



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presença Nº 5037
de 13/03/15 FL. 02
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Crônicas Nº 021
de 02/03/15 FL. 01
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 015/2015
Dispensa de Licitação n.º 007/2015
Processo LC n.º 28 – Homologado em 24/02/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.905.272/0001-20, sito na Avenida Maripá, nº 2479, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Almeri Carlos Busatta, portador do CPF nº 699.581.819-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 007/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto e manutenção da Bomba Injetora do Veículo Volare, Placa ALB 2138, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global
1	01	Carcaça	998,00
2	01	Jogo de Alavanca	502,00
3	01	Válvula de Pressurização	198,00
4	01	Grupo de Palheta	385,00
5	01	Bujão Roscado	118,00
6	01	Pistão de avanço	182,00
7	01	Arrastador	521,00
8	01	Came	572,00
9	01	Jogo de roletes	285,00
10	01	Jogo de Reparo	224,00
11	01	Calço	39,50
12	01	Retentor	49,50



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13	08	Parafusos	20,00
14	01	Jogo de Arruelas	20,00
15	01	Eixo	482,00
16	04	Bico Injetor	520,00
17	01	Jogo de arruelas	15,00
18		Limpeza química	30,00
19		Reparos	168,00
20		Mão de obra geral	360,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.689,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais). Deste valor, R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária via Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal. Agência nº 0859-1 Bancária e a Conta Corrente nº 28023-2 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial
3.3.90.30.39.3666 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505
3.3.90.39.19.3738 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

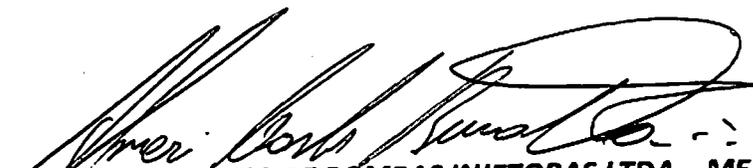
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 24 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA – ME
Almeri Carlos Busatta - CONTRATADO